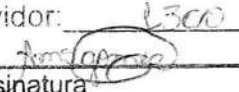


Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

Lei nº 691/2022 de 08 de março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU-PB SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Publicado no Diário Oficial do Município Edição <u>048</u> de <u>08/03/2022</u> Matricula do Servidor: <u>2300</u> Assinatura 
--

**ALTERA A ALÍQUOTA DE
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO
MUNICÍPIO DE JURU PARA O INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JURU - IPSEJ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º A contribuição previdenciária de trata art. 14 da Lei 403/2007, serão de **14,25%** para o Ente e suas demais secretarias relativas ao Quadro Geral, e de **18,71%** para o Ente relativas ao quadro do Magistério sobre a base de cálculo mensal da remuneração de contribuição dos servidores efetivos do Poder Executivo e Legislativo para o Instituto de Previdência Municipal de Juru.

Art. 2º Deve ser somada a Alíquota Patronal destacada no Art. 1º o percentual de 2,00% referente ao custeio das despesas administrativas do IPSEJ.

Art. 3º As alíquotas citadas no artigo 1º desta lei poderá ser alterada mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

Art. 4º Está Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 08 de março de 2022.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional